



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 427/08

Processo Administrativo nº 22.608/08 – Pregão nº 121/08

Contrato nº 427/08

Processo Administrativo nº 22.608/08 – Pregão nº 121/08

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **Torino Informática Ltda**

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
26.741	232	02.06.01.10.301.0037.1001.4.4.90.52.35	Saúde
26.746	214	02.05.04.04.122.0003.1001.4.4.90.52.35	Administração
26.747	298	02.09.01.23.695.0009.1001.4.4.90.52.35	Turismo e Lazer

Valor: R\$15.580,00 (quinze mil e quinhentos e oitenta reais).

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Torino Informática Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.619.767/0001-91, sediada na Rua Angelina P. Zocca nº 82 – Santa Rosália – Sorocaba/SP, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes do pregão nº. 121/08 - processo administrativo nº 22.608/08, e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei federal nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a aquisição de equipamentos de informática conforme descrições abaixo, constantes dos Anexos:

Secretaria Municipal de Saúde

ITENS DA NOTA						
ITEM	CÓDIGO	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0	2,000	UN	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA, TIPOS DE FUNÇÕES: IMPRESSORA, COPIADORA, SCANNER, CICLO MENSAL: 8000 PAG., VELOCIDADE DE IMPRESSÃO PRETO: ATE 24 PPM, CAPACIDADE DE ENTRADA PADRÃO (FOLHAS): 250, RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO: ATE 600 X 600 DPI, REDUÇÃO/AMPLIAÇÃO: SIM, DIGITALIZAÇÃO: RESOLUÇÃO 1200 X 1200 DPI, RESOLUÇÃO INTERPOLADA SCANNER: ATE 19200 DPI, CONEXÃO: USB 2.0 E PORTA DE	1.110,0000	2.220,00

Secretaria Municipal de Administração

1	0	6,000	UN	MICROCOMPUTADOR BÁSICO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS OU SUPERIOR: 1 PROCESSADOR; FREQUÊNCIA 2GHZ, L2 CACHE 256, MOERBOARD: SLOT PCI: 2, SLOT PCI EX1: 1, SLOT PCI EX16: 1, SLOT DE MEMÓRIA TOTAL: 4, PORTA USB: 8, PORTA SERIAL: 1, PORTA PARALELA: 1, PS/2: 2, SAÍDA RJ-45: 1, SAÍDA DVI-D: 1, HD: CAPACIDADE MÍNIMA DE 80 GB, SATA II, 7200RPM, MEMÓRIA: 1024 MB DE MEMÓRIA DDR2 667MHZ, PLACA DE VÍDEO: CO	1.670,0000	10.020,00
2	0	1,000	UN	MICROCOMPUTADOR DUAL CORE COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS OU SUPERIOR: 1 PROCESSADOR: DUPLO NÚCLEO, CLOCK INTERNO 2.10 GHZ, CACHE 1MB (512KB X 2), MOERBOARD: SLOT PCI: 2, SLOT PCI EX1: 1, SLOT PCI EX16: 1, SLOT DE MEMÓRIA TOTAL: 4, PORTA USB: 8, PORTA SERIAL: 1, PORTA PARALELA: 1, PS/2: 2, SAÍDA RJ-45: 1, SAÍDA DVI-D: 1, HD: CAPACIDADE MÍNIMA DE 160 GB, SATA II, 7200RPM, MEMÓRIA: 1024 MB DE MEMÓRIA	1.670,0000	1.670,00

Secretaria Municipal de Turismo e Lazer

1	0	1,000	UN	MICROCOMPUTADOR DUAL CORE COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS OU SUPERIOR: 1 PROCESSADOR: DUPLO NÚCLEO, CLOCK INTERNO 2.10 GHZ, CACHE 1MB (512KB X 2), MOERBOARD: SLOT PCI: 2, SLOT PCI EX1: 1, SLOT PCI EX16: 1, SLOT DE MEMÓRIA TOTAL: 4, PORTA USB: 8, PORTA SERIAL: 1, PORTA PARALELA: 1, PS/2: 2, SAÍDA RJ-45: 1, SAÍDA DVI-D: 1, HD: CAPACIDADE MÍNIMA DE 160 GB, SATA II, 7200RPM, MEMÓRIA: 1024 MB DE MEMÓRIA	1.670,0000	1.670,00
---	---	-------	----	---	------------	----------

1.2 – Faz parte do objeto contratual a garantia dos equipamentos com as prestação dos serviços de assistência técnica “on site incluso” por no mínimo 12 (doze) meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 427/08

Processo Administrativo n.º 22.608/08 – Pregão nº 121/08

1.3 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos;
- b) proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1 – Os equipamentos deverão ser entregues dentro do prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.
- 2.2 – Os equipamentos deverão ser montados pela CONTRATADA nos locais a serem indicados pelas Secretarias;
- 2.3 – Os equipamentos terão a garantia com a prestação dos serviços de assistência técnica “on site incluso” por no mínimo 12 (doze) meses;
- 2.4 – A entrega dos equipamentos será verificado pelos fiscais nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

- 3.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de R\$15.580,00 (quinze mil e quinhentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

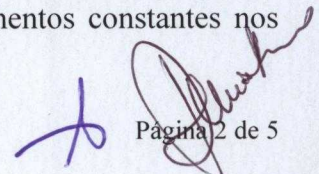
- 4.1 - O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações:
 - 05 - Secretaria Municipal da Administração – 02 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - .04 - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA - 04.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - 1001 - AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS PERMANENTES – 4.4.90.52 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - Ficha 214.
 - 06 - Secretaria Municipal de Saúde 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10.301 - ATENÇÃO BÁSICA - 1001 - AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS PERMANENTES – 4.4.90.52 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - Ficha 232.
 - 09 - Secretaria Municipal de Turismo e Lazer 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS – 23.695 - TURISMO - 1001 - AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS PERMANENTES – 4.4.90.52 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - Ficha 298.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até cinco dias úteis após a entrega da nota fiscal na contabilidade, com o devido recebimento definitivo dos equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos;



Página 2 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 427/08

Processo Administrativo n.º 22.608/08 – Pregão nº 121/08

- 6.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos;
- 6.3 - A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, e, especialmente, a guarda dos equipamentos durante a execução dos serviços;
- 6.4 - A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusado;
- 6.5 - A CONTRATADA deverá atender os chamados técnicos em no máximo 05 (cinco) dias úteis;
- 6.6 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 7.1 - O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio do Setor de Processamento de Dados, que expedirá o atestado de recebimento;
- 7.2 - O documento de aceite deverá ser expedido em até 03 (três) dias úteis, contados da data da instalação;
- 7.3 - Para os fins desta cláusula, serão realizados testes nos equipamentos recebidos;
- 7.4 - Os testes de aceite poderão ser assistidos por técnicos do fornecedor;
- 7.5 - Só serão realizados testes de aceite para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação;
- 7.6 - O recebimento dos equipamentos não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98;
- 8.2 - As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital;
- 8.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras;
- 8.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos;
- 8.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer;
- 8.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 427/08

Processo Administrativo n.º 22.608/08 – Pregão nº 121/08

- 8.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato;
- 8.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa;
- 8.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA NONA: DAS GARANTIAS

- 9.1 - A CONTRATADA garante integralmente por 12 (doze) meses, contados a partir da data do aceite da mercadoria, o perfeito funcionamento do equipamento fornecido. Durante o período de garantia, os equipamentos que apresentarem defeitos serão reparados ou trocados e todas as despesas inerentes à operação correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 9.1.1 - A solução de qualquer defeito apresentado deverá ocorrer por meio de substituição do material defeituoso ou serviço inadequado, por material de qualidade igual ou superior à originalmente prevista.
- 9.2 - A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos, observadas as condições fixadas na presente cláusula, no máximo em 05 (cinco) dias da formalização do chamado. Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATANTE. Quando for necessária a retirada de equipamento para conserto nas dependências da CONTRATADA, esta deverá disponibilizar outro idêntico até a devolução do equipamento consertado;
- 9.3 - Na falta de atendimento a chamado técnico nas condições e prazos fixados neste contrato, o prazo de garantia do equipamento que não recebeu a assistência técnica devida no prazo ajustado recomeçará a ser contado, como se novo fosse, a partir da data em que foi devolvido reparado ao CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação de penalidades por descumprimento contratual, fixadas na cláusula nona;
- 9.4 - Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a CONTRATADA efetivou, conforme previsões contidas no instrumento convocatório, o depósito de R\$779,00 (setecentos e setenta e nove reais), equivalente a 5% (cinco) por cento do valor total deste contrato;
- 9.5 - A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução do contrato;
- 9.6 - A não apresentação da cobertura da garantia importará na rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

- 10.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal;

